



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal De Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23

Av. João Paulo II, nº 314 – Bairro Bela Vista - Trairão – PA – CEP. 68.198-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CMT **COMPROVAÇÃO DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO**

PROCESSO N.º 6/2020-102002

INEXIGIBILIDADE N.º 6/2020-102002

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.

PROPOSTO: LUZINETH S. PINHEIRO

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil com especialidade em contabilidade Pública e assessoria na elaboração de Procedimentos Licitatórios no período de janeiro a dezembro de 2020.

Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara

Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto. O conceito de singularidade de que trata o art.25, inciso II, da Lei 8.666/93 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

No tocante à singularidade do objeto, o fator confiança e a notória especialização dos serviços contratados são requisitos essenciais que levaram a contratação sob a ótica de inexigibilidade de licitação. Considerando que a empresa acima citada, atende perfeitamente às necessidades desta administração, Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil com especialidade em contabilidade Pública e assessoria na elaboração de Procedimentos Licitatórios no período de janeiro a dezembro de 2020. E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trairão-PA, 02 de janeiro de 2020..

ANTONIO CAETANO DA PAZ
PRESIDENTE DA CPL